

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – CCCC

EDITAL N.º 01/2020

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução n.º 07/2002/CONSUNI/UFPB, torna público o presente Edital, aprovado em reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2020, que estabelece as normas internas para a escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Graduação em Ciências Contábeis para o biênio 2020/2022.

NORMAS PARA ESCOLHA DE COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (BIÊNIO 2020- 2022)

Art. 1º - A designação de professores para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, por indicação da Direção de Centro de Ciências Sociais Aplicadas, será precedida de Consulta Eleitoral junto à comunidade Universitária do respectivo Curso nos termos deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - A Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária será realizada no dia 22 de junho de 2020, das 08h00min às 23h00min pelo SIGEleição – Sistema Integrado de Gestão de Eleição da UFPB, por meio do link <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/>.

Art. 3º - O Colégio Eleitoral participante da consulta eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído por:

- I. membros do corpo docente do Departamento de Finanças e Contabilidade (DFC), em efetivo exercício, que lecionaram no Curso de Graduação em Ciências Contábeis nos períodos letivos 2019.1 e/ou 2019.2;
- II. membros do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente da Coordenação do Curso; e,
- III. membros do corpo discente do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do CCSA/UFPB, com vínculo ativo.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - Para organizar, coordenar e supervisionar a consulta eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:

- I. 01 (um) representante do corpo docente do respectivo Curso, indicado pelo Colegiado;
- II. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos do respectivo Curso, indicado pelo corpo técnico-administrativo lotado na Coordenação do Curso;
- III. 01 (um) representante do corpo discente do respectivo Curso, indicado pelo Centro Acadêmico de Ciências Contábeis (CACiC).

Parágrafo único. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será presidida pelo representante do corpo docente indicado.

Art. 6º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta eleitoral, objeto deste Edital e, em caso de desobediência, oferecer denúncia ao Colegiado do Curso, que poderá deliberar inclusive sobre a impugnação da candidatura;
- III. solicitar à Coordenação do Curso a relação nominal, por ordem alfabética e com número de matrícula, dos professores efetivos e dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao Curso;
- IV. solicitar à Coordenação do Curso a relação nominal dos alunos com vínculo ativo no Curso de

- Graduação em Ciências Contábeis, que representarão o corpo discente no Colégio Eleitoral;
- V. divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de 2 (dois) dias úteis e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
 - VI. determinar o horário de votação;
 - VII. nomear os integrantes da Mesa Receptora e Junta Apuradora de Votos;
 - VIII. elaborar o mapa final com os resultados da consulta eleitoral e encaminhá-lo à Coordenação para homologação do resultado pelo Colegiado do Curso;
 - IX. levar ao conhecimento do Conselho do Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
 - X. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
 - XI. fiscalizar a propaganda dos candidatos;
 - XII. aplicar as penalidades de advertência pública a integrantes da consulta eleitoral, por infringência ao estabelecido neste Edital.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderão candidatar-se à indicação para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, os docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

Art. 8º - A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria da Coordenação, exclusivamente por meio do e-mail da Coordenação do Curso, no endereço eletrônico ufpbccc@gmail.com, no período de 02 a 03 de junho de 2020, por meio de requerimento encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado de proposta de trabalho, foto da Chapa em formato digital e de uma declaração de aceitação dos termos do presente Edital.

§ 1º - Só será aceita a inscrição de candidato(a) à Coordenador(a) com seu(sua) respectivo(a) candidato(a) à Vice-Coordenador(a), constituindo uma Chapa.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição;

§ 3º - A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será publicada no site da Coordenação do Curso (<http://ccsa.ufpb.br/cccc>) até 02 (dois) dias úteis, após o término do prazo das inscrições;

§ 4º - Caberá impugnação de candidaturas até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

Art. 10 - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta.

Art. 11 - Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos de apoio, sendo vetado, a qualquer título, o uso de recursos da UFPB.

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 12 - Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I. O eleitor deverá acessar o SIGEleição por meio do link <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/> para votar;

II. A votação será realizada no dia 22 de junho de 2020, das 08h00min às 23h00min;

III. Os dados para acessar o SIGEleição são os mesmos que já são utilizados pelo docente, servidor técnico-administrativo e discente para ter acesso ao SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo único. O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores.

Art. 13 - Cada eleitor votará em apenas um(a) candidato(a) à Coordenador(a) e seu(sua) respectivo(a) candidato(a) à Vice-Coordenador(a).

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 14 - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UFPB, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. O(a) docente que for estudante ou servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) votará como docente;
- II. O(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) que também for estudante votará como servidor(a).

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

DA MESA RECEPTORA E JUNTA APURADORA DE VOTOS

Art. 15 - Compete à Junta Apuradora enviar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo único. Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso, no prazo de até 01 (um) dia útil à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recurso, sob pena de preclusão do direito.

Art. 16 - O processo de apuração somente será iniciado após o encerramento do horário estabelecido para o processo de votação no dia da consulta eleitoral.

Art. 17 - À manifestação de cada segmento universitário do Curso serão atribuídos os seguintes pesos:

- I. Segmento Docente: 0,7 na pontuação por Chapa;
- II. Segmento Discente e Técnico-Administrativo: 0,3 na pontuação por Chapa.

Art. 18 - A apuração dos votos será feita separadamente, em dois seguimentos, um para docentes e outro para os servidores técnico-administrativos e estudantes. O cálculo da pontuação de cada Chapa será realizado pela seguinte fórmula:

$$T = [(n^{\circ} \text{ total de votos válidos de docentes para a chapa} / n^{\circ} \text{ total de votos válidos de docentes}) \times 0,7] + [(n^{\circ} \text{ total de votos válidos de estudantes e servidores técnico-administrativos para a chapa} / n^{\circ} \text{ total de votos válidos de estudantes e servidores técnico-administrativos}) \times 0,3]$$

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

DOS RESULTADOS

Art. 19 - Será proclamada vencedora da Consulta Eleitoral a Chapa que obtiver a maior pontuação, nos termos do Art. 18.

Parágrafo único: Em caso de empate, será declarada vencedora a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos no segmento docente. Caso persista o empate, será considerado como segundo critério de desempate o(a) candidato(a) à Coordenador(a) mais antigo do Curso.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório Conclusivo de suas atividades ao respectivo Colegiado do Curso, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis após a data da consulta.

Parágrafo Único. Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, junto ao Colegiado do Curso, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho de Centro, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 - Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de consulta eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 22 - O processo de consulta eleitoral, previsto em lei, é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos complementares.

Art. 23 - A participação nos trabalhos do dia da consulta eleitoral, mediante convocação, é obrigatória

para o servidor que, não comparecendo e não apresentando justificativa, será punido na forma do estabelecido pela legislação vigente.

Art. 24 - Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas no *site* da Coordenação do Curso de Ciências Contábeis (<http://ccsa.ufpb.br/cccc>).

§ 2º - Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Colegiado do Curso, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento, de cujo resultado, após a divulgação, caberá recurso em última instância, ao Conselho de Centro, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 25 - Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 21 de maio de 2020.

MOISÉS ARAÚJO ALMEIDA
Presidente

Anexo I - Cronograma de Atividades

Cronograma	Atividade
22/05/2020	Lançamento do Edital
25 a 26/05/2020	Impugnação do Edital
27/05/2020	Resultado dos pedidos de impugnação do Edital
02 a 03/06/2020	Inscrição de Chapas dos candidatos
Até 2 dias úteis após a inscrição das Chapas	Divulgação das Chapas inscritas
Até 2 dias úteis após a divulgação das Chapas	Impugnação de candidaturas das Chapas
1 dia útil após a contestação	Resultado dos pedidos de impugnação de candidaturas de Chapas
11 a 20/06/2020	Realização de campanha das Chapas inscritas
Até 15/06/2020	Envio à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) do formulário de dados para o SIGEleição
-	Divulgação da listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral
Até 2 dias úteis após a divulgação	Contestação da listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral
1 dia útil após a contestação	Resultado dos pedidos de contestação da listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral
22/06/2020 das 8h00min às 23h00min	Consulta Eleitoral por meio da página do SIGEleição
23/06/2020	Apuração e divulgação do resultado da Consulta Eleitoral
Até 2 dias úteis após a divulgação	Apresentação de recurso do resultado da Consulta Eleitoral
Até 3 dias úteis após a contestação	Resultado dos pedidos de recurso da Consulta Eleitoral
Até 7 dias úteis	Encaminhamento ao Colegiado do Curso do Relatório Conclusivo da Consulta Eleitoral
-	Homologação do resultado da Consulta Eleitoral pelo Colegiado do Curso
Até 2 dias úteis após a homologação	Contestação da homologação do resultado da Consulta Eleitoral
Até 3 dias úteis após a contestação	Resultado dos pedidos contestação da homologação do resultado da Consulta Eleitoral

NOTAS:

1. As publicações serão feitas na página da Coordenação do Curso - <http://ccsa.ufpb.br/cccc>
2. As comunicações serão feitas por meio do *e-mail* da Coordenação do Curso - ufpbccc@gmail.com
3. A Consulta Eleitoral será feita por meio do SIGEleição - Sistema Integrado de Gestão de Eleição da UFPB - <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/>